



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

PRÉ-ESCOLAR

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ATL



O **Centro Social Paroquial de São João das Lampas**, adiante também designado por Centro Social ou simplesmente Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), canonicamente erecta, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, pertencente à Paróquia de S. João das Lampas e foi fundado em 07 de Fevereiro de 1956, tendo a sua sede em S. João das Lampas e desenvolverá a sua actividade por tempo indeterminado.

O Centro Social, situado na Avenida Central nº56, em S. João das Lampas, Concelho de Sintra e Distrito de Lisboa, tem as valências de Creche, Pré-escolar, ATL, Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, tendo os seguintes

Objectivos:

- a) Proporcionar à população de S. João das Lampas um conjunto de serviços adequados às suas necessidades, tendo em vista a promoção e desenvolvimento psicossocial;
- b) Criar um espaço aberto, promotor das potencialidades de cada indivíduo por forma a facilitar a sua realização como pessoa, contribuindo para o seu bem estar;
- c) Colaborar com outras Instituições locais, de modo a promover a interinstitucionalidade, desenvolvendo-se assim um verdadeiro trabalho comunitário que vá ao encontro dos desejos e necessidades da população.
- d) Fomentar o relacionamento entre os utentes, familiares e amigos, de forma a preservar e fortalecer os laços de amizade e solidariedade.

Cada ano lectivo terá um Tema Geral comum a toda a Instituição, que será desenvolvido por cada valência, nos seus conteúdos e objectivos específicos.

O Centro constitui uma comunidade educativa e de apoio à família, em que todos - Direcção, Pessoal Técnico e Auxiliar, Crianças, Pais, Idosos e Familiares - participam responsável e activamente na vida da Instituição, segundo os seus níveis de competências.

O presente Regulamento destina-se às valências de **Creche, Pré-Escolar, ATL e 1º Ciclo do Ensino Básico**.

A Creche é composta pelo berçário, sala de 1 ano e sala de 2 anos.

CAPÍTULO I

Processo de Admissão

Nº1

Critérios de admissão

A admissão das crianças obedece aos seguintes critérios de prioridade:

- Crianças que transitem da resposta social de Creche/ Pré-Escolar (excepto no Berçário)
- Nº registo da Pré-Inscrição (cf nº4)
- Filhos de funcionários
- Frequência do estabelecimento por irmãos
- Residência na área de freguesia
- Situação económica e socio/ familiar
- Situações encaminhadas pela Segurança Social, Câmara Municipal e CPCJ
- Residentes nas freguesias limítrofes e restante concelho
- Outros

Nº 2

Admissão

A admissão das crianças é da responsabilidade da Direcção e da Coordenadora Pedagógica, de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.

Nº 3

Lista de Espera

As regras de gestão da lista de espera baseiam-se de igual forma nos critérios de admissão (cf nº1).

Nº4

Inscrições e Matrículas

As pré-inscrições serão preferencialmente durante o mês de Maio, sendo as inscrições/ matrículas até ao fim de Julho, devendo nessa ocasião ser pago o valor da inscrição/ matrícula e outros encargos.

A transição de um ano para o outro implica uma renovação da inscrição em data a determinar pela Direcção.

Nº 5

Documentação a apresentar

No dia em que é efectuada a inscrição/matricula é obrigatória a apresentação dos seguintes elementos e informações fotocopiados:

- 2 Fotografias recentes;
- Documento de Identificação válido;
- Boletim Individual de Vacinas actualizado;
- Cartão SNS ou outro sistema;
- Nº de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Nº de Identificação Fiscal (NIF);
- Declaração Médica comprovativa da inexistência de doenças infecto-contagiosas e do estado de saúde da criança a todos os níveis e informação médica sobre medicamentos a serem ministrados em situação de febre;
- Declaração de IRS e nota de liquidação;
- Declaração Bancária (se tem empréstimo para habitação permanente) ou recibo da renda de casa

CAPÍTULO II

Comparticipação Familiar

Nº 6

Creche

A participação familiar para a Creche é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

1º escalão - até 30% do RMM

4º escalão - >70% até 100% do RMM

2º escalão - > 30% até 50% do RMM

5º escalão - > 100% até 150% do RMM

Nº7 3º escalão - > 50% até 70% do RMM

6º escalão - > 150% do RMN

Creche

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar conforme o quadro seguinte:

Apoio à família/ escalões de rendimentos					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
32.50%	37,5%	40%	42,50%	45%	47.50%

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

12 N

Sendo que:

R = rendimento per capita

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar

D = despesas fixas anuais

N = número de elementos do agregado familiar

O valor das despesas fixas será considerado até ao limite de 12 vezes o valor do RMM

Nº 8

Pré-Escolar

A comparticipação familiar para o Pré-Escolar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

1º escalão - até 30% do RMM

4º escalão - >70% até 100% do RMM

2º escalão - > 30% até 50% do RMM

5º escalão - > 100% até 150% do RMM

Nº9

3º escalão - > 50% até 70% do RMM

6º escalão - > 150% do RMN

Pré-

Escolar – Cont.

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar conforme o quadro seguinte:

Apoio à família/ escalões de rendimentos					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
30%	32.50%	37,50%	40%	42,50%	45%

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo que:

R = rendimento per capita

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar

D = despesas fixas anuais

N = número de elementos do agregado familiar

O valor das despesas fixas será considerado até ao limite de 12 vezes o valor do RMM

CAPÍTULO III

Mensalidades

Nº10

Atribuição

a) A atribuição da comparticipação familiar para a valências de Pré-Escolar terá como referência as normas constantes no Despacho Conjunto nº300/97 de 04 de Setembro. Para as valências Creche e ATL de 1º ciclo, a norma é a Circular nº3, DGAS, 1997.

b) Porque o Centro não visa fins lucrativos, o valor das mensalidades, bem como todas as outras contribuições monetárias dos utentes, serão atribuídas de forma a garantir o

funcionamento das actividades, tendo como limite o valor da mensalidade máxima definida para cada ano lectivo (Anexo I).

§ - Únicos – Com vista à definição dos escalões de mensalidades (Creche, Pré-Escolar e ATL), deverão ser entregues na Secretaria os justificativos do rendimento do agregado familiar (Declaração de IRS, Nota de Liquidação do IRS, ou os últimos 3 recibos de vencimentos). A não entrega dos justificativos de rendimento implica a atribuição da mensalidade máxima.

Nº11

Dúvidas ou Omissões

Sempre que existirem dúvidas quanto às declarações de rendimentos, concretamente no que se refere a trabalhadores Independentes/Por conta própria/Empresários, deve aplicar-se a mensalidade máxima, salvo justificação credível.

Nº12

Transporte e Alimentação

Além da mensalidade base, os utentes compartilharão ainda nas despesas de transporte, quando o utilizarem. No caso do 1º Ciclo, o valor da alimentação não está incluído na mensalidade base (Anexo I e Anexo II).

Nº13

Outros

Poderão ser prestados serviços extra, que serão compartilhados em adicional, pelos utentes, mediante inscrição própria.

Nº14

Mês de Junho e Julho

a) No caso do **ATL**, a mensalidade do mês de Junho será liquidada antecipadamente em oito prestações mensais, nos meses de Outubro a Maio.

b) No caso da **Creche e Pré-Escolar**, a mensalidade do mês de Julho será liquidada antecipadamente em cinco prestações mensais, nos meses de Janeiro a Maio.

§ - Único – Quando for aceite a inscrição e entrada de um utente no Centro depois de iniciadas as actividades lectivas, a mensalidade de Julho será liquidada de forma a cumprir-se o prazo limite acima estabelecido.

c) No caso do 1º Ciclo do Ensino Básico a anuidade será fraccionada em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho, dando origem a uma mensalidade base. Os meses de Julho e Agosto são pagos à parte.

Nº15

Prazo de Pagamento

a) As mensalidades e outras comparticipações devem ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, mediante pagamento em numerário, cheque endossado, ou transferência bancária. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá ter como consequência um agravamento de 10% sobre as importâncias em dívida, exceptuando os casos de justificação aceites pela Direcção, a seu livre arbítrio.

A falta de pagamento poderá implicar a suspensão da prestação dos nossos serviços, que poderá ir até à exclusão.

b) Nenhum aluno poderá iniciar a frequência de um período escolar se não tiver em dia o pagamento das prestações referentes aos meses anteriores.

Nº16

Devolução

A desistência posterior à inscrição/matricula, bem como a inscrição para outras actividades, por motivos alheios ao Centro, não obriga à restituição de qualquer importância já recebida.

Nº17

Seguro

O Centro toma a seu cargo para cada utente, e até ao limite aceite pela sua Seguradora, o risco de Seguro de Acidentes Pessoais. Só a esta serão exigidas indemnizações devidas por qualquer acidente. Os óculos e próteses dentárias não são abrangidos pelo seguro.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Nº18

Rotina diária

CRECHE

07:30h – 09:30h Acolhimento das salas de 1 e 2 anos

07:30h – 10:30h Acolhimento do berçário

09:30h – 11:15h Actividades de Sala

11:15h – 12:00h Almoço e cuidados de higiene

12:00h – 15:30h Repouso e cuidados de higiene 16:00h – 16:30h Lanche

16:30h – 19:30h Actividades Livres e componente de Apoio à Família

PRÉ-ESCOLAR

07:30h – 09:15h Acolhimento

09:15h – 12:15h Tempo Lectivo

12:15h – 13:00h Almoço

13:00h – 14:00h Recreio (5 anos)

13:00h – 15:30h Repouso (2, 3 e 4 anos)

14:00h – 16:00h Tempo Lectivo (5 anos)

16:00h – 16:30h Lanche

16:30h – 19:30h Actividades Livres e
componente de Apoio à Família

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

07:30h – 09:30h Horário Extra-Lectivo

09:30h – 13:00h Tempo Lectivo

13:00h – 13:30h Almoço

13:30h – 14:00h Tempo Livre

14:00h – 16:15h Tempo Lectivo

16:15h – 16:30h Lanche

16:30h – 19:30h Horário Extra-Lectivo

ATL

07:30h – 09:00h Tempo Livre

09:00h – 12:30h Actividades

12:30h – 14:00h Almoço e tempo livre

14:00h – 18:00h Actividades

18:00h – 19:30h Tempo Livre

Nº19

Horário

O horário de entrada das crianças na Creche é estabelecido em função do horário de trabalho dos pais, devidamente fundamentado com Declaração da Entidade Patronal dos pais.

No Pré-Escolar a entrada só pode efectuar-se até às 9h30, salvo justificação médica ou aviso

prévio. A saída é feita a partir das 16h30, salvo justificação médica ou aviso prévio. No berçário a entrada da criança pode efectuar-se até às 10h30.

Para a Creche e o Pré-Escolar, no caso de desemprego de um dos pais/ encarregado de educação, o horário de permanência da criança será das 9h15 às 16h30. Este horário deverá ser rigorosamente cumprido, sendo os atrasos sucessivos na hora da saída sujeitos a uma taxa extra semelhante ao artigo seguinte (incumprimento de horários).

No 1º Ciclo, a entrada das crianças só poderá ser feita até às 09:30h, salvo justificação médica ou aviso prévio. A saída é feita a partir das 16:30, salvo justificação médica ou aviso prévio.

Para as crianças que não frequentam o 1º Ciclo o horário de ATL é alargado, compreendendo o período de tempo entre as 07:30h e as 19:30h.

Nº20

Incumprimento de horários

Estas rotinas têm sempre a flexibilidade necessária para serem reajustadas de acordo com as necessidades. A partir das 19:30h será considerado tempo extraordinário sujeito a uma taxa extra.

Nº21

Autorização de Saída

O Encarregado de Educação deverá assinar um termo de autorização para cada visita de estudo/ passeio ou actividade fora da Instituição e fora da zona envolvente, assim como para a utilização de transporte que não seja o habitualmente utilizado.

Nº22

Atendimento às Famílias

O atendimento às famílias pode ser realizado pela Direcção, pelos respectivos Educadores/ Professores e por parte das Psicólogas mediante marcação prévia.

Nº 23

Vestuário

Cada criança da creche e pré-escolar deverá dispor de uma muda de roupa para situações de emergência. Esta deve ser colocada dentro de um saco de tecido devidamente identificado.

As peças de vestuário devem ser marcadas com o nome da criança.

À excepção do berçário, o uso da bata é obrigatório para todas as crianças que frequentam a

creche e o pré-escolar, de acordo com o modelo do Centro. A falta de bata implica não poder frequentar a Instituição.

A bata deve vir sempre limpa e vestida de casa à segunda-feira.

Nº 24

Objectos Particulares

O Centro Social Paroquial São João das Lampas não se responsabiliza pela perda ou danos de quaisquer objectos trazidos de casa. A responsabilidade dos mesmos cabe aos Pais/ Encarregados de Educação.

Nº 25

Actividades Lectivas e Extracurriculares

O Ideário da Instituição e as orientações da entidade tutelar são a base para o desenvolvimento das actividades.

Para a Creche e o Pré-Escolar as actividades desenvolvidas visam promover a área da formação pessoal, social e espiritual, as áreas da expressão e comunicação, do conhecimento do mundo e ainda fomentar os valores morais e cristãos.

No que concerne ao 1º Ciclo, é cumprido o programa curricular nacional emitido pelo Ministério da Educação.

Os alunos do 1º Ciclo terão semanalmente uma aula de Formação Cristã – EMRC (Educação Moral Religiosa e Católica).

Da disciplina de Educação Física só serão dispensados os alunos do 1º Ciclo que apresentem atestado médico justificativo.

Actividades Lectivas da Creche e do Pré-Escolar e Actividades de Enriquecimento Curricular de 1º Ciclo e de ATL de 2º e 3º Ciclo

- a) Actividades de expressão plástica
- b) Expressão físico-motora
- c) Actividades de expressão dramática
- d) Actividades de expressão musical

- e) Actividades de livre escolha / brincadeira livre
- f) Biblioteca
- g) Actividades e experiências na área das ciências
- h) Culinária
- i) Horta Pedagógica
- j) Actividades ao ar livre
- k) Visitas de estudo ao exterior
- l) Teatros
- m) Projectão de filmes
- n) Festas de convívio com as famílias (ex.: Natal; Final de ano)
- o) Actividades opcionais, para as salas de 5 anos, 1º Ciclo e ATL (mediante pagamento suplementar):
 - Inglês
 - Judo
 - ProjectoDança
 - Yoga
 - Giravólei
 - Futebol
 - BTT
- l) Actividades de Apoio ao Estudo – TPC

Formação Cristã

Aos alunos da Creche, do Pré-Escolar e do ATL a Formação Cristã será dada através das caminhadas do Despertar da Fé, das vivências do dia a dia e em tempos próprios nas Festas Litúrgicas mais importantes.

Nº26

Serviços extra

- a) Transporte somente a partir da sala dos 2 anos (Anexo II)
- b) Prolongamento da manhã e da tarde (07h30 às 9h30 e das 16h30 às 19h30)
- c) Apoio psicológico
- d) Terapia da fala

Nº27

Agenda Plano

Será elaborada uma Agenda Plano (Plano Anual de Trabalho), na qual estão também planificados os dias comemorativos, reuniões de Pais e/ou Encarregados de Educação e períodos de encerramento da Instituição.

§ - Único – A Agenda Plano poderá eventualmente sofrer alterações, das quais se dará conhecimento atempadamente aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

Nº28

Material escolar

O Centro adquire material didáctico julgado necessário para o fim a que se propõe.

§ - Único – Sempre que o valor dessas aquisições ultrapasse a verba que o Centro dispõe para o efeito, será pedida a comparticipação dos Pais/Encarregados de Educação. No caso particular do 1º Ciclo, serão da conta do aluno todos os livros e material escolar de uso pessoal.

CAPÍTULO V

Período de Férias

Nº29

Creche/Pré-Escolar/ATL

O Centro possibilita às crianças da Creche (a partir da sala dos 2 anos), Pré-Escolar e ATL, mediante a inscrição prévia, a ida à praia durante uma quinzena do mês de Julho, devendo para o efeito efectuar no acto da inscrição o pagamento de uma verba suplementar.

Nº30

1º Ciclo

Para os alunos do 1º Ciclo a frequência durante o mês de Julho far-se-á mediante inscrição prévia, com o correspondente pagamento do valor da alimentação, actividades extras (praia, visitas, etc.) e transporte se solicitado.

CAPÍTULO VI

Cuidados Pessoais

Nº31

Saúde e Higiene

É assegurado o planeamento adequado dos cuidados pessoais de higiene, saúde, momentos de repouso e apoio na alimentação.

Preferencialmente a medicação deverá ser administrada, sempre que possível, em casa pelos Pais/Encarregados de Educação.

Quando a criança regressar à Instituição, após a ausência superior a 8 dias, só poderá fazer mediante apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e inexistência de perigo de contágio.

Qualquer antibiótico só será administrado perante apresentação de fotocópia da prescrição médica.

Os medicamentos devem ser entregues ao colaborador que recebe a criança, e na caixa deve constar o nome da criança, a hora a que deve ser administrado e a dose recomendada. Sem estes requisitos, a Instituição não assume a responsabilidade pela administração dos medicamentos.

Nº32

Alimentação

No que respeita à alimentação, é elaborada uma ementa semanal devidamente anunciada nos locais apropriados e que deverá ser cumprida, salvo nos casos em que as dificuldades de abastecimento de alimentos o impossibilitem.

As refeições são confeccionadas na Instituição, de acordo com as normas do HACCP.

§ - Único – Não será fornecida alimentação por dieta.

A alimentação das crianças do berçário será fornecida pelos Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO VII

Faltas e suas Justificações

Nº33

Presença

A presença da criança no Centro Social torna-se obrigatória com o início das actividades lectivas.

Nº34

Ausência

A ausência da criança por tempo superior a 30 dias consecutivos, sem comunicação e justificação do facto, implica perda do lugar.

Nº35

Mensalidade

A ausência por qualquer motivo não confere ao utente o direito de qualquer tipo de dedução ou desconto.

CAPÍTULO IX

Direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa

Nº36

Direitos e deveres da Criança

Direitos

- Ser tratada com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Dizer o que pensa e a ser respeitada nas suas ideias;
- Ser ouvida antes de ser responsabilizada;
- Ser respeitada na sua individualidade, cultura e ritmo de aprendizagem;
- Usufruir de um ambiente e projecto educativo que promovam o desenvolvimento de todas as suas potencialidades e competências a nível intelectual, físico, social, emocional e espiritual;
- Usufruir dos serviços prestados pelo estabelecimento, nomeadamente actividades previstas no projecto pedagógico e curricular;

- A organizar e participar em iniciativas que promovam a informação e ocupação dos tempos livres;
- A ser respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos ao funcionamento do estabelecimento onde se insere;
- A ter o material necessário às suas actividades escolares;
- A utilizar livros e materiais existentes na Escola;
- A conhecer o regulamento interno;

Deveres

- Tratar com respeito e correcção toda a comunidade educativa;
- Ser solidária com os colegas e restante comunidade educativa;

- Cumprir as tarefas que lhe são indicadas;
- Zelar pela preservação e conservação do material didático, mobiliário e espaços comuns;
- Ser assídua e pontual e estar atenta a todas as actividades escolares;
- Trazer sempre os livros e materiais escolares necessários às tarefas que lhe são propostas;
- Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

Nº37

Direitos e deveres dos Pais/Encarregados de Educação

Direitos

- Conhecerem Ideário da instituição;
- Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- Conhecerem o regulamento interno;
- Comparecerem na Escola por sua iniciativa (cf nº38).
- Colaborarem activamente com os professores no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;

Deveres

- Aceitarem o Ideário da Instituição e presente regulamento;
- Informarem a Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Responsabilizarem-se pelo aprovisionamento do material necessário para as actividades escolares dos seus educandos;
- Articularem a vida familiar com o trabalho escolar;
- Comparecerem na Instituição quando solicitados;
- Cooperarem com todos os elementos da Comunidade Educativa através da promoção de regras de boa convivência na escola;
- Responsabilizarem-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos.

Nº38

Direitos e deveres do Pessoal Docente:

Direitos

- À formação e informação para o exercício da função educativa;
- À participação em experiências pedagógicas;
- Ao apoio técnico, material e documental;
- A participar na orientação pedagógica da Escola;
- A ser respeitado por colegas, alunos, Auxiliares e Encarregados de Educação e Direcção;
- À segurança no exercício da sua actividade profissional.

Deveres

- Ser assíduo e pontual no exercício da sua função;
- Contribuir para a formação integral do aluno;
- Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas estabelecidos;
- Aceitar e seguir as linhas orientadoras do Ideário da Instituição;
- Partilhar com os alunos a implementação de projectos inovadores;
- Co-responsabilizar-se pela preservação das instalações e equipamentos existentes na escola;
- Favorecer a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, alunos, pessoal não docente e Encarregados de Educação;
- Intervir activamente junto dos alunos de modo a criar uma sã convivência nos espaços exteriores da Escola;
- Informar o Encarregado de Educação sempre que se verificarem faltas de material, dos trabalhos de casa, comportamento;
- Participar activamente na elaboração dos projectos pedagógicos e curriculares;
- Informar e implicar os Encarregados de Educação sobre o processo de aprendizagem dos alunos;

Nº39

Direitos e deveres do Pessoal não docente

Direitos

- Receber formação e informação para o exercício das suas funções;
- Ter o respeito dos colegas, alunos, Pais/Encarregados de Educação, pessoal docente e direcção;
- Ter segurança e higiene na sua actividade profissional;
- Apresentar as sugestões, reclamações ou críticas construtivas que no seu entender venham melhorar a acção educativa dos alunos.

Deveres

- Ser assíduo e pontual no exercício da sua função;
- Aceitar e seguir as linhas orientadoras do Ideário da Instituição;
- Manter boas relações de trabalho com colegas, Professores e alunos;
- Colaborar com os docentes dando apoio não docente;
- Vigiar os alunos durante os intervalos lectivos e nas salas de aula sempre que necessário, zelando pelo cumprimento das regras de disciplina estabelecidas;
- Acompanhar os alunos em transportes, refeições, recreios, passeios, visitas de estudo e outras actividades;
- Vigiar os espaços da Escola, nomeadamente fazendo o controlo de entradas e saídas.
- Colaborar na medida das suas capacidades e em tarefas não especializadas na manutenção das instalações;
- Assegurar o asseio permanente das instalações que lhe estão confiadas;
- Cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas, dentro do tempo estabelecido sem provocar perturbações no serviço;
- Prestar apoio aos docentes das disciplinas com uma componente mais prática na manutenção e arrumação dos espaços materiais.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Nº40

O Centro Social procurará ter a seu serviço pessoal técnico e outro, julgado suficiente para atingir os objectivos a que se propõe.

Nº 41

A inscrição de um utente no Centro Social Paroquial São João das Lampas pressupõe a aceitação dos Pais e/ou Encarregados de Educação de todas as normas contidas neste Regulamento.

§ - Único – Todas as situações omissas neste Regulamento deverão ser colocadas junto da Secretaria deste Centro, de forma a serem analisadas, caso a caso, pela Direcção.

Nº42

A frequência da criança neste estabelecimento implica a celebração por escrito de um contrato de prestação de serviços.

Aprovado em Reunião de Direcção em 16 de Junho de 2014

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Setembro de 2014

